



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 11 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 023/09.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar sob o nº 0023/09, desta data, que tem por objetivo dar nova redação ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456, de 18 de setembro de 2009.

Justifica-se o presente projeto de lei para alterar o inciso IV do art 3º da Lei 1456 de 18 de setembro de 2008, determinando que o percentual discriminado de 2,5 incida apenas sobre os impostos municipais ali determinados e não em vista a repasses realizados como previa a redação anterior.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/2009

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 109/2009
Recebido em 14 de 12 de 2009
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por ____

[Handwritten signature]
16. KM



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

109/2009

F1,03

"Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456, de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456, de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - 2,5 (dois e meio por cento) das receitas resultantes de impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI);"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1456.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos gerenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento da agricultura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) serão destinados ao incentivo de pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produtividade através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como proporcionar a melhoria da sua condição socio-econômica, viabilizando programas e projetos preconizados no Plano de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

I – Os recursos captados através de convênios; principalmente aqueles patrocinados por programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

II – doações, legados, auxílios e contribuições;

III – os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro.

IV – o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

V – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VI – 2,5 % (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

VII – Receita dos diversos serviços prestados aos produtores rurais, bem como qualquer outro recurso, que lhe seja transferido;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a inferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º - É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é dotado de autonomia contábil e financeira, devendo seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta na Lei Federal nº 4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 5º - No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, possibilitando a elaboração do Plano de Aplicação, o qual deverá especificar as metas por atividade.

Art. 6º - As receitas que compuserem o Fundo, serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta nominada Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

Art. 7º - As subvenções, com recursos financeiros do Fundo do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural serão elaboradas pelo Município da Estância Turística de Ibiúna e pela Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo-se prévio cadastramento do usuário do fundo.

Parágrafo Único – O acesso as subvenções será estabelecido através de Resolução do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Agricultura, contendo as características dos beneficiários, o Programa e/ou Projeto que esta enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.

Art. 8º - São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os pequenos produtores rurais, individualmente, ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não que atendam aos seguintes requisitos:

- I – residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;
- II – tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

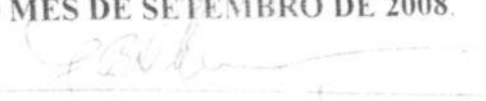
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A prestação de contas e gestão financeira do Fundo cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes e Demonstrativo.

Art. 10 - O município poderá regulamentar, naquilo que entender necessário as disposições do presente projeto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de setembro de 2008.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 109/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 109/2009 que "Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3º. da Lei nº. 1.456, de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o inciso IV do artigo 3º. da lei determinando que o percentual discriminado de 2,5% incida sobre os impostos municipais e não sobre os repasses provenientes de transferências do estado e da união, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta visa constituir recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos do próprio município, sem comprometer os serviços prestados aos agricultores de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 109/2009 – fls 02

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2009

"Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456, de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O inciso VI do artigo 3º da Lei nº 1.456, de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 3º. –

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – 2,5% (dois e meio por cento) das receitas resultantes de impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI);"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 567/2009

Ibiúna, 15 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]
10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2009**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 023, nesta Casa tramitou com o nº. 109/2009 que "Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3º. da Lei nº. 1.456, de 18 de setembro de 2009 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 109/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 109/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 109/2009, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 109/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 92/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 567/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo